

Joaquim Tesol

Lei Nº 501

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins:
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Capítulo - I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Domingos Martins é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Administração geral:

- 1- Secretaria
- 2- Divisão da Fazenda
- 3- Arrematação

II - Órgãos de Administração específica:

- 1- Divisão de Obras
- 2- Serviço Rodoviário
- 3- Serviços Urbanos
- 4- Serviço de água e esgoto
- 5- Serviço de Saúde
- 6- Serviço de Educação e cultura

Capítulo II

Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Seção 1ª
Da secretaria

Art. 2º - A secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades político-administrativa da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe.

Art. 3º - É competência da secretaria:

- a) - Divulgação e relações públicas da Prefeitura;
- b) - Preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;
- c) - Controle do quadro de funcionários e demais atividades de pessoal;
- d) - Padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pela Prefeitura;
- e) - Tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- f) - Manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso da administração, sua guarda e conservação;
- g) - Recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura;
- h) - Conservação interna e externa do Prédio da Prefeitura, dos móveis e das instalações

Art. 4º - A secretaria é constituída das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao Diretor Geral:

- I - Setor de Pessoal
- II - Setor de Zeladoria

Seção 2ª
Da Divisão da Fazenda

Art. 5º - A Divisão da Fazenda é o órgão encarregado de executar a Política econômica e financeira do Município e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 6º - É competência da Divisão da Fazenda:

- a) lançamentos de Tributos;
- b) Fiscalizações, arrecadações dos tributos e rendas municipais;
- c) Recebimento, guarda dos dinheiros e outros valores do município;
- d) elaboração da proposta orçamentária e controle da execução do orçamento;
- e) Controle e escrituração contábil da Prefeitura.

Art. 7º - A Divisão da Fazenda é constituída das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao Diretor respectivo.

I - Contadoria

II - Tesouraria

III - Fiscalizações de Rendas

Sessão 3ª

Da Assessoria

Art. 8º - A Assessoria compete o assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle geral dos serviços públicos municipais, oferecendo assistência técnica administrativa em todos assuntos relacionados com o andamento e funcionamento da Prefeitura.

Sessão 4ª

Da Divisão de Obras

Art 9º - A Divisão de Obras é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construções e conservação das obras públicas municipais, das vias públicas, estradas, assim como dos próprios da municipalidade.

Art 10º É competência da Divisão de Obras:

- a) licenciamento e fiscalização das obras particulares;
- b) Fiscalização e controle das obras públicas;
- c) Fiscalização de Contratos celebrados de serviços a seu cargo;

Art 11º - Da Divisão de Obras é constituída das seguintes unidades de serviço, subordinadas ao seu Diretor respectivo:

- I - Serviço Rodoviário
- II - Serviços Urbanos
- III - Serviço de água e esgoto
- IV - Fiscalização de Obras.

Art. 12º - Ao Serviço Rodoviário compete a elaboração de projetos, construções, conservação de estradas e caminhos, bem como da pavimentação, e do sistema rodoviário do Município.

Art. 13º Aos serviços Urbanos compete executar as seguintes atividades:

- a) manutenção da limpeza pública da cidade;
- b) Administração dos cemitérios;
- c) conservação dos parques e jardins e da arborização;
- d) Manutenção dos serviços públicos Municipais de abastecimento, através dos mercados, feiras e matadouros;
- e) Fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos.

Joaquim Tesol

f) Manutenção de guarda Municipal

Art. 14º - Os serviços urbanos são constituídos de seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo chefe:

- I - Limpeza Pública
- II - Parques e Jardins
- III - Mercado Municipal
- IV - Matadouro Municipal
- V - Cemitério Municipal
- VI - Guarda Municipal

Art. 15º - O serviço de Água e esgoto é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar o abastecimento de água e esgoto mantidos pelo Município.

Art. 16º - Ao setor de Fiscalização Geral, cabe a Fiscalização e controle de Obras particulares, controlando o licenciamento respectivo.

Seção 5ª

Do Serviço de Saúde

Art. 17º - O serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município.

Art. 18º - É competência do serviço de Saúde:

- a) Promover o atendimento aos necessitados;
- b) Encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços de assistência, as pessoas que necessitam de uma assistência;
- c) Promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência dos necessitados;
- d) Fiscalizar a aplicação de subvenções consig-

nadar no orçamento para entidades de assistência social;

f) Realizar os serviços de fiscalizações sanitária, na forma da legislação concernente

Seção 6ª

Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 19º - O serviço de educação e cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária.

Art. 20º - É competência do serviço de educação e cultura;

a) Instalação e manutenção de abastecimentos municipais de ensino;

b) Elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;

c) Manutenção da Biblioteca;

d) Difusão cultural;

e) Elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Art. 21º - Todas Unidades escolares fazem parte integrante do serviço de educação e cultura e são a ele diretamente subordinadas.

Art. 22º - Além das unidades escolares, constitui o serviço de educação e cultura, o Setor de Biblioteca, como unidade de serviço imediatamente subordinadas ao seu chefe respectivo.

Capítulo III

Das disposições Gerais

Art. 23º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mun-

cionadas nesta lei, os quais serão instalados de conformidade, com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 24º - O Prefeito completará, por Decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao serviço, respeitadas os princípios gerais definidos nesta lei e a existência de recursos orçamentários para atendimento das despesas com o provimento dos cargos respectivos.

Art. 25º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, será baixado decreto, fixando o Regimento Interno da Prefeitura, estabelecendo o seguinte:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura,
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção, assessoria, supervisão e chefia;
- III - Normas de Trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - Outras disposições consideradas necessárias

Art. 26º - No regimento interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência ao diretor geral da Secretaria e ao diretores de Divisão, para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de outras condições estabelecidas em lei Federal ou Estadual, não poderá ser delegada competência, nos seguintes casos:

- I- Autorização de despesa até o limite de — vezes o salário mínimo vigente na região;
- II- Nomeação, admissão, contratação de servidor de qualquer título e qualquer que seja sua categoria, sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, renúncia e rescisão de contrato;
- III- Concessão e concessão de aposentadoria;
- IV- Aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;
- V- Decretação de prisões administrativas;
- VI- Concessão de exploração de serviços ou de utilidade pública;
- VII- Permissão de serviço Público ou de utilidade pública a título precário;
- VIII- Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- IX- Aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação;
- X - Aprovação de loteamento e urbanização de terrenos particulares ou do Município.

Art. 27º - As unidades administrativas atuais da Prefeitura, após extintas, automaticamente, à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

Art. 28º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma

João Teodoro

geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

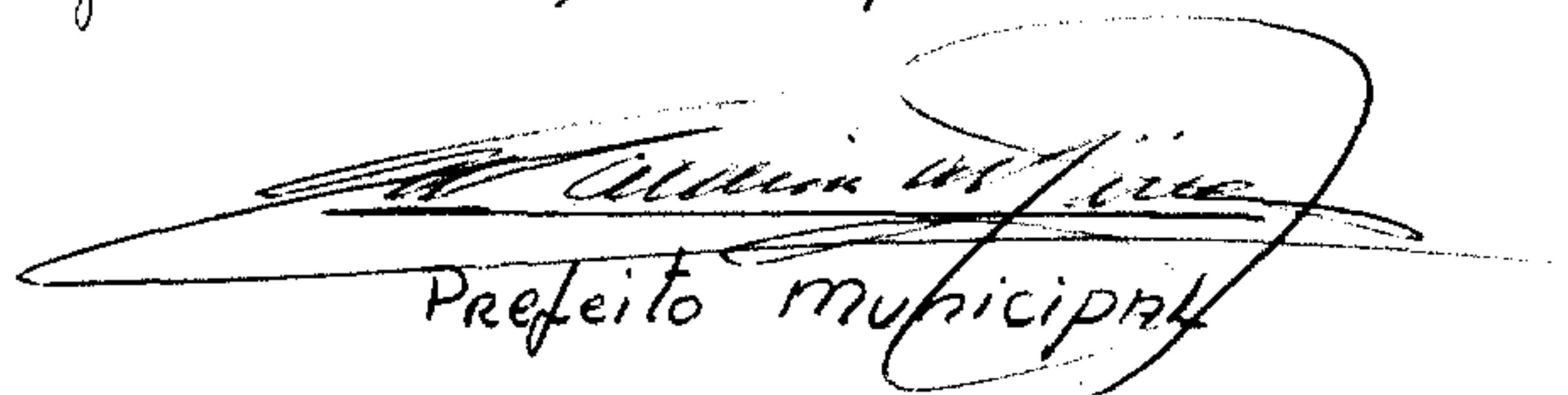
Art. 29º - A Prefeitura de conformidade com disponibilidade financeira e com a necessidade, possibilita que seus servidores frequentem cursos, estágios de aperfeiçoamento e treinamento especiais.

Art. 30º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário à cobertura às despesas decorrentes da implantação da presente lei, realizando, se necessário, operações de crédito com os recursos apontados no Art. 43 - parágrafo único, da lei nº 4.320/64.

Art. 31º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 29 de setembro de 1971


Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria
Em: 29/9/1971
Pereira
Secretaria